

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um sócio gerente, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual é soberana para estabelecer, a todo o tempo, a qualidade e quantidade de assinaturas suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao dobro do capital social, assim como suprimentos com ou sem juros, conforme as condições a estabelecer em assembleia geral.

Artigo 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Os sócios ficam, desde já, autorizados a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e quaisquer outros bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pelos seus sócios na qualidade de tal, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

14 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000227763

SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S. A.**Anúncio n.º 7962-ACI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 853/720523; identificação de pessoa colectiva n.º 500412855; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 25/930528.

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1992.

Conferida, está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Paula Cristina Gonçalves da Cunha.*

3000132225

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES PROGRESSO AZEITONENSE, L.ª**Anúncio n.º 7962-ACJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 791/19721214; identificação de pessoa colectiva n.º 500256870; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/990524.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

13 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000227673

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SOUTOGRANDE — UNIPESSOAL, L.ª (anteriormente denominava-se SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SOUTOGRANDE, L.ª)**Anúncio n.º 7962-ACL/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5060/970415; identificação de pessoa colectiva n.º 503866067; inscrições n.ºs 2 e 5; números e data das apresentações: 9 e 12/010625.

Certifico que, pelas apresentações supra-referidas e em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os registos de:

a) Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 2.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

2.º

Constitui objecto da sociedade: indústria de construção civil, obras públicas, compra e venda de imóveis e sua administração.

b) Reforço do capital para 10 024 100\$, sendo o aumento de 24 100\$, realizado em dinheiro, subscrito pelo único sócio para reforço da sua quota; redenominação do capital para euros e transformação em sociedade unipessoal, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções, Souto Grande — Unipessoal, L.ª, com sede na Rua da Escola, lugar de Macieira, freguesia de Souto, deste concelho.

2.º

Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade de indústria de construção civil, obras públicas, compra e venda de imóveis e sua administração.

3.º

O capital social é de 50 000 euros, encontra-se realizado em numerário, representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

4.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único exerce a competência das assembleias gerais, po-